



**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES
5ºPEL.POL.DEST.BELTERRA.**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento, vem Justificar a necessidade de locação de Imóvel para Funcionamento do 5ºPEL.POL.DEST.BELTERRA.

Considerando a necessidade de contratação de locação de imóvel residencial, haja visto que a administração pública não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, imóvel este destinado ao serviço público, hoje a segurança pública aflige a população, já que a violência e criminalidade crescem em proporções imensuráveis e de maneira incontrolável. Aos olhos do povo, parece ser a polícia a única responsável pela segurança da sociedade, quando em verdade tem essa instituição somente a função mas árdua, vez que atua na linha de frente em prevenção ao crime e na execução das leis.

Portanto, o objetivo da locação de imóvel residencial servira Como base do posto da polícia militar no município

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidade, como, boa localização com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua sondagem, s/nº, Bairro centro, perímetro urbano de Belterra de propriedade de Reimara Feitosa Maranhão CPF:006.790.312-60, RG: 5744701 conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade de Belterra, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar 5ºPEL.POL.DEST.BELTERRA, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, elétrica em bom estado de funcionamento, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Jânio Patrik rocha, CREA nº 151630429/2/PA, conforme exigência do Artigo 74, § 5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48

*conservação, dos custos de adaptações,
quando imprescindíveis às necessidades
de utilização, e do prazo de amortização
dos investimentos;*



Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona urbana do Município de Belterra para o funcionamento do 5ºPEL.POL.DEST.BELTERRA, uma vez que já foi realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento do do 5ºPEL.POL.DEST.BELTERRA Sendo o que se apresentava para o momento.

Belterra/PA, 09 de fevereiro 2024.

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA

**Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto N° 001/2023**

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento - SEMAF
Decreto n.º 001/2023
Secretaria Municipal de Belterra